CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1821/2011.

LEI Nº

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar, unificar e alienar imóveis de propriedade da municipalidade, na forma que especifica:

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do município, parte da Rua 04, com área de 2.820,30 m2., localizada no Jardim Social, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: No rumo NE 22°18' SO, com a Rua 04 do Jardim Nova Independência 2ª Parte, medindo 12,03 metros; No rumo NO 72°43'SE, com a Quadra 07-B, medindo 234,58 metros; No rumo NE 17°17' SO, com a Rua 04 do Jardim Nova Independência 1ª Parte, medindo 12,00 metros; E finalmente, no rumo SE 72°43' NO, com a Quadra 06-B, medindo 235,48 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o prolongamento da Av. Londrina no trecho compreendido pela área de terras unificada, denominada Quadra nº 06/07/Parte da Rua 04/C, com área de 2.240,00 m2., localizada no Jardim Social, neste Município.

§ 1º – Fica mantido para este trecho prolongado da Av. Londrina, o mesmo eixo de comércio e serviços especificado para a atual via existente.

§ 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica no trecho do prolongamento da Avenida Londrina de que trata o caput deste artigo, será de responsabilidade do Município de Sarandi, sem ônus para o arrematante.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, já devidamente desafetadas, unificadas e subdivididas, localizadas no Jardim Social e Jardim Ouro Verde II, neste município:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1821/2011.

LEI Nº

I – Imóveis Localizados no JARDIM SOCIAL:

Descrição do imóvel	Área em m2.	Valor Mínino em R$.
1 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/Rem.	387,50	95.666,75
2- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/01	387,50	80.001,25
3 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/02	387,50	80.001,25
4 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/03	387,50	80.001,25
5 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/04	372,50	80.000,50
6 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/05	387,50	87.334,00
7 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/06	387,50	87.334,00
8 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/07	387,50	87.334,00
9 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/08	387,50	105.000,71
10- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/REM	311,10	95.667,20
11- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/01	311,10	80.000,70
12- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/02	311,10	80.000,70
13- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/03	311,10	80.000,70
14- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/04	300,00	80.000,70
15- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/05	311,10	87.333,95
16- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/06	311,10	87.333,95
17- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/07	311,10	87.333,95
18- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/08	311,10	105.001,03

II – Imóveis Localizados no JARDIM OURO VERDE II:

Descrição do imóvel	Área em m2.	Valor Mínino em R$.
1 - Quadra nº 10 – Data nº 13-A	250,03	48.000,00
2 - Quadra nº 10 – Data nº 13-B	250,03	48.000,00
3 - Quadra nº 10 – Data nº 13-C	250,03	48.000,00
4 - Quadra nº 10 – Data nº 13-D	250,03	48.000,00
5 - Quadra nº 10 – Data nº 13-E	250,03	48.000,00
6 - Quadra nº 10 – Data nº 13-F	250,03	48.000,00
7 - Quadra nº 10 – Data nº 13-G	250,03	48.000,00
8 - Quadra nº 10 – Data nº 13-H	250,03	48.000,00
9 - Quadra nº 10 – Data nº 13-I	250,03	48.000,00
10- Quadra nº 10 – Data nº 13-J	250,03	48.000,00
11- Quadra nº 10 – Data nº 13-K	250,03	48.000,00
12- Quadra nº 10 – Data nº 13-L	364,32	69.950,00
13- Quadra nº 10 – Data nº 13-M	504,74	96.910,00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº L E I Nº 1821/2011.

Art. 4º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação, ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 50% por cento do total no ato da arrematação;
II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a arrematação.

Art. 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao dominio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido monetariamente.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Em caso de desistência por parte do arrematante, será a ele imposta a multa de 20% do total da arrematação.

Art. 7º - A escritura definitiva será outorgada ao arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão a conta do comprador.

Art. 8º - O produto da venda dos imóveis do Jardim Social e do Jardim Ouro Verde II, descritos nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Lei, será aplicado na construção do Hospital Municipal no imóvel constituído pela quadra nº 06/07/Parte da Rua "04"(REM), com área de 9.538,88 m2., do Jardim Social, situado neste Município.

Art. 9º - Fica criado no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o Projeto abaixo identificado e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.260.206,59 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos), destinado à inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015	Saúde Para Todos		
1.043	Obras,Inst.Eq.Mat.Perm.p/ Hospital Municipal		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01501	2.260.206,59

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº 1821/2011.

LEI Nº

Art. 10 - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do excesso de arrecadação na receita 2.2.2.5.00.00.00.00, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim Social e do Jardim Ouro Verde II, referidos nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Lei, destinado à construção do Hospital Municipal.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2011.

Rafael Pszybylski,
Presidente

João de Lara Vieira,
1º Secretário

L E I Nº 1821/2011 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, unificar e alienar imóveis de propriedade da municipalidade, na forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 – Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 1821/2011

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar, unificar e alienar imóveis de propriedade da municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível do município, parte da Rua 04, com área de 2.820,30 m2., localizada no Jardim Social, neste Município, com as seguintes divisas e confrontações: No rumo NE 22°18' SO, com a Rua 04 do Jardim Nova Independência 2ª Parte, medindo 12,03 metros; No rumo NO 72°43'SE, com a Quadra 07-B, medindo 234,58 metros; No rumo NE 17°17' SO, com a Rua 04 do Jardim Nova Independência 1ª Parte, medindo 12,00 metros; E finalmente, no rumo SE 72°43' NO, com a Quadra 06-B, medindo 235,48 metros. Todos os rumos mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o prolongamento da Av. Londrina no trecho compreendido pela área de terras unificada, denominada Quadra nº.06/07/Parte da Rua 04/C, com área de 2.240,00 m2., localizada no Jardim Social, neste Município.

§ 1º – Fica mantido para este trecho prolongado da Av. Londrina, o mesmo eixo de comércio e serviços especificado para a atual via existente.

§ 2º - As obras de infraestrutura urbana composta de galeria de águas pluviais e pavimentação asfáltica no trecho do prolongamento da Avenida Londrina de que trata o caput deste artigo, será de responsabilidade do Município de Sarandi, sem ônus para o arrematante.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de Leilão Público a ser realizado pelo Município, na forma da Lei 8.666/93, a qualquer interessado que oferecer o maior lance a partir do valor mínimo devidamente apurado através de avaliações imobiliárias que ficam fazendo parte integrante desta Lei, as áreas de terras a seguir descritas, já devidamente desafetadas, unificadas e subdivididas, localizadas no Jardim Social e Jardim Ouro Verde II, neste município:

I – Imóveis Localizados no JARDIM SOCIAL:

Descrição do imóvel	Área em m2.	Valor Mínimo em R$.
1 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/Rem.	387,50	95.666,75
2- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/01	387,50	80.001,25
3 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/02	387,50	80.001,25
4 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/03-	387,50	80.001,25
5 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/04	372,50	80.000,50
6 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/05	387,50	87.334,00
7 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/06	387,50	87.334,00
8 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/07	387,50	87.334,00
9 - Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/A/08	387,50	105.000,71
10- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/REM	311,10	95.667,20
11- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/01	311,10	80.000,70
12- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/02	311,10	80.000,70
13- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/03	311,10	80.000,70
14- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/04	300,00	80.000,70
15- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/05	311,10	87.333,95
16- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/06	311,10	87.333,95
17- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/07	311,10	87.333,95
18- Lote 06-B/07-B/Parte da Rua 04/B/08	311,10	105.001,03

II – Imóveis Localizados no JARDIM OURO VERDE II:

Descrição do imóvel	Área em m2.	Valor Mínimo em R$.

Dispensada a T... cussão e
13/06/2011, en... le Leis, em
publicada no "J... na data e
– DOMINGO-.-.- ão nº 6.265

2 - Quadra nº 10 – Data nº 13-B	250,03	48.000,00
3 - Quadra nº 10 – Data nº 13-C	250,03	48.000,00
4 - Quadra nº 10 – Data nº 13-D	250,03	48.000,00
5 - Quadra nº 10 – Data nº 13-E	250,03	48.000,00
6 - Quadra nº 10 – Data nº 13-F	250,03	48.000,00
7 - Quadra nº 10 – Data nº 13-G	250,03	48.000,00
8 - Quadra nº 10 – Data nº 13-H	250,03	48.000,00
9 - Quadra nº 10 – Data nº 13-I	250,03	48.000,00
10- Quadra nº 10 – Data nº 13-J	250,03	48.000,00
11- Quadra nº 10 – Data nº 13-K	250,03	48.000,00
12- Quadra nº 10 – Data nº 13-L	364,32	69.950,00
13- Quadra nº 10 – Data nº 13-M	504,74	96.910,00

Art. 4º - O pagamento será à vista, no ato da arrematação, ou poderá ser dividido da seguinte forma:

I – 50% por cento do total no ato da arrematação;

II – O restante em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimento da 1ª parcela 30 (trinta) dias após a arrematação.

Art. 5º - O não pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas, ou o atraso de qualquer parcela superior a 90 (noventa) dias, implicará na anulação do contrato e imediata retrocessão ao domínio público do imóvel e benfeitorias porventura existentes, independente de notificação judicial ou extrajudicial, e aplicação de multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do total da arrematação, devidamente corrigido monetariamente.

Parágrafo único - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, serão aplicadas multas, juros e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 6º - Em caso de desistência por parte do arrematante, será a ele imposta a multa de 20% do total da arrematação.

Art. 7º - A escritura definitiva será outorgada ao arrematante somente após a quitação total dos valores devidos, cujas despesas correrão a conta do comprador.

Art. 8º - O produto da venda dos imóveis do Jardim Social e do Jardim Ouro Verde II, descritos nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Lei, será aplicado na construção do Hospital Municipal no imóvel constituído pela quadra nº 06/07/Parte da Rua "04"(REM), com área de 9.538,88 m2., do Jardim Social, situado neste Município.

Art. 9º - Fica criado no Orçamento Geral do Município de Sarandi, Estado do Paraná, o Projeto abaixo identificado e autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 2.260.206,59 (dois milhões, duzentos e sessenta mil, duzentos e seis reais e cinqüenta e nove centavos), destinado à inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	FONTE	VALOR
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0015	Saúde Para Todos		
1.043	Obras,Inst.Eq.Mat.Perm.p/ Hospital Municipal		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	01501	2.260.206,59

Art. 10 - O recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior será obtido através do excesso de arrecadação na receita 2.2.2.5.00.00.00.00, proveniente da alienação dos imóveis do Jardim Social e do Jardim Ouro Verde II, referidos nos incisos I e II, do artigo 3º, desta Lei, destinado à construção do Hospital Municipal.

Art. 11 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1771/2010, de 15/12/2010.

Art. 12 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, aprovado pela Lei Municipal nº 1772/2010, de 15/12/2010.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 13 de Junho de 2011

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Site : www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Centro
Fone/Fax: (44) 3035-0800 - Sarandi - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2011
EDITAL Nº 16/2011 - PREGÃO PRESENCIAL

VALIDADE 12 (DOZE) MESES
JD COM DE PROD HOSP ODONTOLOGICO, LABORATORIAIS E FISIOTERÁPICOS LTDA - ME
CNPJ: 12.108.851/0001-31

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Marca/Espec.
1	Bomba a vácuo odontológica com capacidade para até 07 consultórios simultaneamento. Com filtro coletor de detritos eficiente e de fácil limpeza, com abertura superior, pré-lavagem automática no filtro coletor. Filtro de entrada de água. Protetor térmico intermitente para proteção do motor e circuito eletrônico. Motor com eixo central e maço inox. Turbina completa em liga de bronze. Gabinete em aço e pintura poliuretano. Comando de acionamento relé contatora. Vácuo/potencia sucção 720 mmHg/28,19inHg. Potencia do motor 1.5 CV.Voltagem - (VAC) 220 V. Freqüência 220 V (60 Hz). Consumo de água 0,40 litros/min. Tamanho 23,0 / 45,0 / 47,0. Vazão de ar300 litros/min.	Unid	1	2.050,00	2.050,00	schuster
5	Aparelho Foto polimezizador de resinas compostas tipo revólver leve e anatomico como superficie lisa de fácil desinfecção, compativel com todas as resinas fotopolimerizáveis a luz visível disponiveis no mercado, intervalos de 10 em 10 segundos, até 30 segundos com sinal sonoro em intervalos de 10 segundos e desligamento automático após programado, emissão gradativa de luminosidade, ponteira de fibra óptica rigida e semi orientada de tamanho reduzido vom giro de 360º e autoclável. Gatilho com função inteligente e função liga/desliga e filtros térmico e óptico. Corpo em ABS, peça de mão silencioso que possibilita o funcionamento da lâmpada por longos períodos ininterruptos.	Unid	2	565,65	1.131,30	schuster
8	Negatoscopio com tela de 32 x 20 cm com lupa	Unid	3	215,00	645,00	blue-odonto
9	Aparelho de ultra-xom + jato de bicarbonato; chave eletronica de voltagem; atua em frequencia de 30.000 HKz; possui 2 capas de transdutor removivel e autoclavavel; acompanha o aparelho 3 pontas para uso em clinica geral. Caneta do jato de bicarbonato removivel e autoclavavel. Transdutor com sistema pizoeletrico. Registro para regulagem de fluxo de ar do jato de bicarbonato	Unid	2	1.275,00	2.550,00	ortus
				TOTAL:	6.376,30	

TOTAL R$ 6.376,30 (seis mil, trezentos e setenta e seis reais e trinta centavos)

Sarandi, 01 de junho de 2011.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 1821/2011 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, unificar e alienar imóveis de propriedade da municipalidade, na forma que especifica.